

AVISO

CRENCIAMENTO 15/2021

EDITAL DE CRENCIAMENTO DE IMÓVEL

1

A Prefeitura Municipal de Cruz Machado – PR torna público a abertura do Credenciamento objetivando **credenciamento de interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital para locação de Barracão com aproximadamente 430 m², contendo banheiros e salas em anexo, destinado para as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Cultura no projeto “Barracão das Artes”, conforme discriminado no anexo I.** Este credenciamento encontra-se fundamentado nas disposições contidas na Constituição Federal, Lei 8.666/93, Lei Estadual 15.608, o Decreto Estadual nº 4507/09 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato de credenciamento de prestação de serviços, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Regem o presente processo a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores.

O recebimento dos protocolos ocorrerá a partir do dia 27/07/2021 as 16:00 (dezesesseis) horas até dia 16/08/2021 às 09:30h. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo durante seu período de vigência receber novos credenciados que serão classificados nos prazos estimados no edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, mediante entrega de um pendrive de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pmcm.pr.gov.br/>. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 243.

Cruz Machado, 27 de julho de 2021.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente CPL

CRENCIAMENTO 15/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE IMÓVEL

1 – PREÂMBULO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Cruz Machado, sito à Avenida Vitória, nº 251 – Centro, através do Prefeito Municipal Sr.º Antônio Luis Szaykowski, no uso das atribuições, torna público aos interessados a abertura da **CHAMADA PÚBLICA** objetivando o credenciamento de **interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital para locação de Barracão com aproximadamente 430 m², contendo banheiros e salas em anexo, destinado para as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Cultura no projeto “Barracão das Artes”, conforme discriminado no anexo I**, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração.

1.2. Este credenciamento encontra-se fundamentado nas disposições contidas na Constituição Federal, Lei 8.666/93, Lei Estadual 15.608, Decreto Estadual nº 4507/09 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato de credenciamento de locação de imóveis, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2 – OBJETO:

2.1. **CHAMADA PÚBLICA** objetivando o credenciamento interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital para locação de Barracão com aproximadamente 430 m², contendo banheiros e salas em anexo, destinado para as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Cultura no projeto “Barracão das Artes”, conforme discriminado no anexo I, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração.

3. VIGÊNCIA

3.1. O Edital vigorará de sua publicação na imprensa oficial pelo período de 12 meses, prazo no qual os interessados poderão apresentar seus pedidos de credenciamento no endereço acima citado, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

3.2. O contrato de credenciamento vigorará pelo período de 12 meses, contados a partir da publicação do extrato de contrato na imprensa oficial, e, a critério da Administração, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, conforme a necessidade.

4. VALOR DO CREDENCIAMENTO

4.1. O valor do mensal a ser pago pela locação do imóvel encontra-se disposto no anexo I deste edital.

4.2. Em eventuais prorrogações de vigência de contratos decorrentes deste credenciamento para os próximos exercícios, os termos aditivos consignarão valor total proporcional ao período de vigência acrescido – sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico financeiro – e desde que haja previsão de recursos orçamentários.

5. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A remuneração dos serviços objeto deste credenciamento, será feita com base nos valores fixados pela administração através de pesquisa de mercado para estimativa média, conforme anexo I.

5.1.1. Tais valores compreenderão todas as despesas do imóvel, inclusive com IPTU, com exceção das despesas de água e energia, que ficará a cargo da Administração Municipal.

5.1.2. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto, ressalvado o reajuste.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão por conta das seguintes dotações:

Unid.Orç.	Código da Dotação	Descrição da Despesa	Complemento do Elemento
06.02	2.032.3.3.90.39.00.00.00.00	Promoções Culturais	33903910000000
06.02	2.032.3.3.90.39.00.00.00.00	Promoções Culturais	33903910000000

3

7 - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

7.1- O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Comissão de Licitações, no Departamento de Licitações. A Comissão de Licitações não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Licitações até o dia e horário especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Endereço: Av. Vitória, 251 - Centro

Auditório Municipal

Data para entrega: A partir de 27/07/2021 das 16:00h ao dia 16/08/2021 até as 09:30h.

Sessão Pública e Publicação do Resultado: 16/08/2021 sessão 09:30h

Vigência do Credenciamento: 12 meses

7.2- O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CRENCIAMENTO 15/2021
PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CRENCIAMENTO
NOME DO PROPONENTE:

7.3. A Prefeitura Municipal de Cruz Machado, através do Departamento de Licitações, somente considerará os envelopes “Documentação de Habilitação para Credenciamento” que forem entregues à Comissão De Licitações designada, no local, datas e horários definidos no preâmbulo do edital.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

8.1. A participação no presente credenciamento depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, e na legislação pertinente.

8.2. Poderão se credenciar pessoas jurídicas e/ou físicas, que comprovem serem proprietárias dos imóveis relativos aos especificados no Anexo I, desde que forneçam a documentação exigida neste edital.

8.3. Não podem participar do certame interessados que não cumpram os requisitos de habilitação e que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.4. Não poderá participar empresa e/ou pessoa física declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal.

8.5. Não poderá participar empresa e/ou pessoa física em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação, nos casos de empresa e inscrita em dívida ativa nos casos de pessoa física.

8.6. A participação neste certame – que se dá mediante apresentação do requerimento pertinente (conforme anexo II), implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura contratação. Qualquer ressalva levantada pelo interessado levará a sua inabilitação, desclassificação ou rescisão contratual, a depender do caso.

9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para pessoa jurídica:

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Certidão Negativa Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.
- d) Certidão Negativa Estadual mediante certidão negativa de tributos estadual emitida pela respectiva secretaria do estado do domicílio ou sede da proponente.
- e) Certidão Negativa Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município do domicílio ou sede da proponente.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante CND (Certidão Negativa de Débitos) do FGTS.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) Os interessados em executar o objeto previsto neste instrumento deverão apresentar requerimento à **Comissão de Licitação**, com referência ao número deste Edital, a fim de pleitear seu credenciamento (anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO).
- i) Os interessados deverão informar, na forma do anexo III, eventual relação matrimonial, de união estável ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, entre o próprio interessado (se pessoa natural), com qualquer servidor público do Município de Cruz Machado ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado. Se o vínculo de parentesco, união estável ou matrimônio estiver estabelecido com membro da Comissão, o interessado estará impossibilitado de credenciar.

9.1.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do edital, a empresa nesta condição será habilitada sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.1.2. A não regularização no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.2. Para pessoa física:

- a) CPF
- b) RG
- c) Certidão Negativa Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.
- d) Certidão Negativa Estadual mediante certidão negativa de tributos estadual emitida pela respectiva secretaria do estado do domicílio ou sede da proponente.
- e) Certidão Negativa Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município do domicílio ou sede da proponente.
- f) Os interessados em executar o objeto previsto neste instrumento deverão apresentar requerimento à **Comissão de Licitação**, com referência ao número deste Edital, a fim de pleitear seu credenciamento (anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO).
- g) Os interessados deverão informar, na forma do anexo III, eventual relação matrimonial, de união estável ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, entre o próprio interessado (se pessoa natural), com qualquer servidor público do Município de Cruz Machado ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado. Se o vínculo de parentesco, união estável ou matrimônio estiver estabelecido com membro da Comissão, o interessado estará impossibilitado de credenciar.

9.3. Para comprovação da propriedade do imóvel:

a) Matrícula atualizada do imóvel em nome do proponente, emitida no máximo 60 dias antes da abertura da licitação;

9.4. Ressalvados os documentos elaborados e firmados pelo próprio, todos os demais necessários ao credenciamento podem ser apresentados em versão original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, por cópia simples, a ser autenticada por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência.

9.4.1. Em caso de apresentação de documentos originais estes farão parte do processo e não serão devolvidos

9.4.2. Para as certidões que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Caberá à Comissão de Licitação a apreciação dos pedidos de credenciamento.

10.1.1. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

10.1.2. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

10.1.3. Sempre que necessário, a Comissão poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas.

10.1.4. A Comissão poderá realizar diligências, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

10.2. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

10.3. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão exporá os motivos pertinentes.

10.3.1. Durante o prazo de vigência deste Edital, o postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

10.3.2. No caso do item 9, a validade de todos os documentos necessários ao credenciamento será aferida no momento da apresentação do novo requerimento.

10.3.3. Do novo requerimento começa a correr o prazo para exame de que dispõe a Comissão.

10.3.4. Serão declarados inabilitados os interessados que:

a) por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO Municipal de qualquer esfera;

b) deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória exigida no edital;

11. DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL

11.1. O presente edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

11.2. A classificação e seleção da melhor proposta, dentre as pré-qualificadas, levará em consideração, em especial, dentre os critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pelo Departamento de Cultura, a sua localização, as suas condições de acessibilidade, as condições das suas instalações elétrica, sanitárias e hidráulicas, as condições da sua estrutura física.

11.3. A escolha do imóvel credenciado será feita exclusivamente pelo Município de Cruz Machado – PR, através de Comissão nomeada para avaliação de imóveis, sendo adotados como critérios para seleção do imóvel, os seguintes fatores:

- a) localização: estar inserido na área central do município;
- b) Qualidade do imóvel: estar em condições perfeitas de pintura de paredes e fachadas, pisos e revestimentos, telhado, além dos sistemas elétrico e hidráulico;
- c) Possuir mecanismos que possibilitem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida às dependências do órgão que sejam de circulação pública;

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

12.1. Analisada a documentação para verificar a conformidade com os requisitos deste edital para efeito de habilitação, o Município de Cruz Machado –PR divulgará o resultado;

12.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.

12.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.

12.4. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Licitação, ficando estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo para análise e decisão.

12.4. Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.5. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

12.5.1. Cumprido o item 13.5, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. Estando a empresa e/ou pessoa física apta à contratação, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do instrumento do contrato.

13.2. O contrato oriundo do presente credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

13.3. O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.4. O interessado dispõe de cinco dias para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Cruz Machado a fim de celebrar o contrato, prazo esse contado a partir da convocação para tal fim.

13.4.1. O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação.

13.4.2. Depois de assinado por ambas as partes, o extrato de contrato será publicado na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

13.4.3. A publicação deverá ser realizada até, no máximo, o término do prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.5. Somente depois da publicação é que o credenciado pode iniciar a prestação de serviços.

14. DA IMPUGNAÇÃO

14.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

14.2. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

15.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal e/ou recibo, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

16.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a prestação dos serviços;

16.3. A contratada deverá encaminhar junto á Nota Fiscal e/ou recibo, documento em papel informando a Agencia Bancaria e o número da conta a ser depositado o pagamento.

17. DO REEQUILIBRO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. Caso haja prorrogação do contrato, conforme disposto no subitem 3.2, decorridos 12 (doze) meses a contar da data da proposta ou do orçamento a que se referir, o(s) preço(s) ou valor pactuado, poderá (ão) sofrer reajuste, mediante requerimento da Contratada, e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice do INPC, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao firmamento do Contrato e do mês anterior ao seu vencimento. Bem como, poderá ocorrer a revisão contratual, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para execução do objeto, o que não retira do interessado o dever de conhecer e preencher plenamente os requisitos necessários para se credenciar.

17.1.1. Eventuais novos requisitos para credenciamento criados pela Legislação ou aqueles exigidos nos futuros editais de credenciamento devem ser preenchidos pelo credenciado tanto para a manutenção quanto para a prorrogação do contrato de credenciamento.

17.2. Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.

17.2.1. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital.

17.3. O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rejeição de seu pedido de credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

17.4. Ressalvadas as situações em que a Lei exige publicação em órgão oficial de imprensa, as comunicações encaminhadas aos interessados e credenciados serão feitas por e-mail, fac-símile ou correspondência postal, preferencialmente nessa ordem.

17.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

17.5.1. Só se inicia a contagem de prazo em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Cruz Machado.

17.5.2. Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na Prefeitura, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

17.6. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais contratos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

17.6.1. A nulidade do procedimento induz a do contrato.

17.6.2. Assegura-se o contraditório e a ampla defesa prévios à anulação ou revogação do Edital, procedimento ou contrato.

17.7. Este Edital será regido pelas regras e princípios de direito público, pela Constituição da República, pela Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o Decreto Estadual nº 4507/09, Lei Estadual 15.608/07, independente da transcrição, com disposições vigentes ao tempo da publicação deste ato. A Administração resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

17.8. Sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, este Edital permanecerá acessível no site da Prefeitura Municipal de Cruz Machado até o término de sua vigência.

17.9. Eventuais pedidos de esclarecimentos podem ser obtidos junto ao Setor de Licitações e contratos e Departamento de Cultura pelo telefone (42) 3554-1222, ramais 243 e 224, em dias úteis, no horário das 8 às 12h e das 13 às 17h.

18. Fazem parte do presente Edital:

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento
- Anexo III - Declaração de Parentesco;
- Anexo IV - Minuta do contrato.

Cruz Machado, 27 de julho de 2021

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. **CHAMADA PÚBLICA** objetivando o **credenciamento interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital para locação de Barracão com aproximadamente 430 m², contendo banheiros e salas em anexo, destinado para as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Cultura no projeto “Barracão das Artes”, conforme discriminado no anexo I, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A continuidade do Barracão das Artes em Cruz Machado, é uma forma de interagir a sociedade, tanto na participação das instituições escolares, como de todos os setores da sociedade, buscando a valorização da cultura popular, incentivando nosso artista local, a conscientização da população sobre a importância de valorizarmos nossa cultura, em toda sua diversidade, principalmente aqueles oriundos de um processo de desenvolvimento humano constituído ao longo de 100 anos de colonização, no que se refere à valorização da cultura do colonizador, a busca da identidade de um povo que perde seus valores e necessita de um resgate desses saberes, no intuito de proporcionar o desenvolvimento pessoal e humano do indivíduo, na valorização de sua identidade cultural. Sendo que o município apresenta grande carência no que se refere a espaços onde a cultura possa ser vivenciada, pois não dispõe de locais apropriados para o fomento da arte.

3. TABELA DESCRITIVO, PRAZO E VALOR

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	83010092	LOCAÇÃO DE BARRACÃO COM APROXIMADAMENTE 430 M2 , CONTENDO BANHEIRO UNISSEX E SALAS EM ANEXOS ONDE POSSAM SER REALIZADAS ATIVIDADES A AULA DE MÚSICA (BANDA MUNICIPAL) DANÇA, TEATRO, CIRCO ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS BEM COMO APRESENTAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES PELO PERIODO DE 12 (DOZES) MESES. DE BARRACÃO COM APROXIMADAMENTE 430 M2 , CONTENDO	MES	12,000	3.700,0000	44.400,00
TOTAL DO PROCESSO->						44.400,00

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

4.2. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

4.3. O valor a ser pago será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação pelo setor competente.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da contratante:

- a) Proporcionar à Credenciada condição para a fiel execução do objeto contratado.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os imóveis em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.
- c) Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.
- e) Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- f) Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas.
- g) A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando os serviços realizado pela Contratada.
- h) Ao desocupar o imóvel, entregar o mesmo nas mesmas condições de uso e conservação em que o recebeu.

11

5.2. São obrigações do contratado:

- a) Os valores dispostos no Anexo I-compreenderão todas as despesas do imóvel, inclusive com IPTU, com exceção das despesas de água e energia, que ficará a cargo da Administração Municipal.
- b) Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto, ressalvado o reajuste.
- c) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Cruz machado – PR toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

6. DAS PENALIDADES

6.1. As penalidades constam no item 15 do edital.

7. DO DESCRENCIAMENTO

7.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas e na legislação aplicável ao caso.

8. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito

ANEXO II

Ficha de Credenciamento

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2021

12

OBJETO: **CHAMADA PÚBLICA** objetivando o credenciamento de interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital para locação de Barracão com aproximadamente 430 m², contendo banheiros e salas em anexo, destinado para as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Cultura no projeto “Barracão das Artes”, conforme discriminado no anexo II, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

NOME: [preenchimento obrigatório]

CPF: [preenchimento obrigatório]

ENDEREÇO: [preenchimento obrigatório]

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):

TELEFONE: [preenchimento obrigatório]

(LOCAL E DATA): [preenchimento obrigatório]

À Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel

O interessado acima citado, requer seu credenciamento junto ao Departamento de Cultura de Cruz Machado para prestar os serviços objeto do Edital nº 15/2021.

Declara-se o pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Edital e anexos.

Declara-se, ainda, que não paira sobre o requerente nenhuma das causas impeditivas a sua contratação.

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO

13

Eu, _____ (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº _____, e CPF/CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com de autoridades ou servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Cruz Machado – PR, conforme Acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do Paraná e Súmula Vinculante 13, do STF.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Cruz Machado, ____/____/2021

Assinatura do proponente

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XXX/2021
PROCESSO Nº
Dispensa nº XXX/2021

14

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor XXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nºXXXXXX e RG XXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATANTE, e

LOCADOR: XXXXXX, pessoa física, residente e domiciliada na Cidade de Cruz Machado/PR, sito a XXXX, nº xxxx, Centro, inscrita no CPF sob nº xxxxxx e RG xxxxxxxx, ao final assinado doravante denominada simplesmente "locador", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da Justificativa de Dispensa de Licitação nº xxxx/20xxx, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I - Constitui objeto do presente instrumento os serviços de XXXXXXXXXXXXX

II - O presente contrato tem o propósito de viabilizar a locação do imóvel situado à xxxxxxxx, possuído pelo Locador (credenciado), ao Locatário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

III - O aluguel mensal é de R\$ XXX (XXXX), perfazendo o valor total do Contrato de até R\$ XXXX (XXXXXX), procedente do Orçamento do Município de Cruz Machado para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual - LOA.

III - Os pagamentos serão efetuados junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em XX parcelas, mensais, sendo a primeira no valor de R\$ _____ (extenso) e as demais no valor descrito no item II, pagas até o 5º dia útil do mês seguinte ao de referência, todas mediante apresentação de atestado de execução dos serviços por parte do fiscal do contrato.

IV. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo credenciado.

V. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, o aluguel, a cada doze meses de locação, será reajustado pelo IGP-M.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

I - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unid.Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa

II - Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - ALUGUÉL SOCIAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O Contrato terá vigência de XX (XXX) meses, contados da data de assinatura, admitindo sua prorrogação por até sessenta meses, em conformidade com a Lei 8.666/93.

II - V - Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

I - A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, formalmente designado através de Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O agente fiscalizador do contratante será o Sr/Sra XXXX, matrícula nº XXXX, nomeado através da Portaria nº xxxx/20xxx.

II - Cabe ao credenciado permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

III - A fiscalização realizada pelos agentes do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por qualquer irregularidade.

IV - Caso se detecte que os serviços não atendem às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Administração, a seu critério, rejeitá-lo, integral ou parcialmente, podendo o credenciado sofrer penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O Locador fica obrigado a:

I – A fornecer ao Município de Cruz Machado descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - Entregar ao Município de Cruz Machado o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – Pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio (caso sejam existentes), que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

IV - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

V - executar o contrato nos termos ajustados neste termo e no Edital que o precedeu;

VI – a depender do caso, reparar, refazer, substituir, modificar, corrigir, remover ou reconstruir, no todo ou em parte, a prestação ou fornecimento sempre que estiverem em desconformidade com o objeto contratado, no prazo devido, sem prejuízo da incidência das penalidades cabíveis;

VII – manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento, bem como preencher outros que vierem a ser criados pela legislação superveniente ou em novos procedimentos de credenciamento;

VIII – tratar com o máximo respeito e dignidade o usuário do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

O Município de Cruz Machado fica obrigado:

I – A pagar, pontualmente, o aluguel.

II – Levar ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – Cientificar o Locador da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.

VII - adotar as providências que lhe cabem para a execução do contrato pelo credenciado, dentro dos quantitativos estipulados neste instrumento;

VIII - Providenciar as publicações oficiais exigidas pela legislação e arcar com seu custo, salvo se a alteração contratual, inclusive de prorrogação, decorrer de atitude deletéria exclusivamente atribuída ao credenciado, caso em que este suportará os custos;

IX - efetuar o pagamento pela remuneração de serviços adequadamente recebidos, conforme definido neste instrumento;

X - Prestar ao credenciado todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;

XI - determinar ao credenciado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;

XII - acompanhar o usuário dos serviços credenciados a fim de assegurar que os serviços foram executados satisfatoriamente;

XIII - instaurar o processo de apuração de irregularidades sempre que houver indícios de infração contratual mediante expedição de notificação ao credenciado a fim de lhe franquear o direito de defesa;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O Contrato poderá ser alterado conforme hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93

II - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

III - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

IV - Os valores unitários dos serviços serão revisados a cada 12 (doze) meses, para mais ou para menos, de acordo com o índice do IGP-M. O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

I - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas nos itens abaixo:

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

I - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

II - O contratado, se quiser, poderá a qualquer tempo denunciar o contrato, o que, todavia, dependerá de prévia comunicação ao Contratante. A notificação deve ser entregue com antecedência mínima de quinze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista ou qualquer outra relativa ao presente contrato, ficando o credenciado responsável por tudo o que vier a ocorrer por força de sua execução.

II - Independentemente de transcrição, o contrato é vinculado às regras previstas no Edital que o precedeu e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

III - Por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, uma para o Contratante e outra para o credenciado, para que produza os devidos efeitos assim que publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXX

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1º: _____

(CPF)

2º: _____

(CPF)